



CONDIÇÕES GERAIS DO APLICAP – 027

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: **APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A.**
CNPJ: 13.122.801/0001-71
APLICAP – 027
MODALIDADE: PU POPULAR
PROCESSO SUSEP Nº: 15414.900501/2014-15

II - GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Cedente** – é o próprio Titular que, de acordo com as Condições Gerais deste Título, **cede o direito de resgate** à Instituição indicada no material de comercialização.
- **Cessionário** – é a instituição que está indicada no material de comercialização, que é o beneficiário **da cessão do resgate**.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- **Reserva de capitalização** - será constituída por um percentual do pagamento único, de **76,3333 %**, atualizada mensalmente no dia de aniversário do Título, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à Caderneta de Poupança do dia de aniversário e capitalizada à taxa de juros mensal de 0,1 % (zero vírgula um por cento), gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **18,6667 % e 5,0000 %** e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III - OBJETIVO

3.1 – **Este Título restituirá ao final de sua vigência valor inferior ao pagamento único efetuado.** A contratação deste Título é apropriada principalmente na hipótese do Subscriber estar interessado em participar dos sorteios. Consulte a tabela de resgate para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do Título.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

APLICAP - SOLUÇÕES EM CAPITALIZAÇÃO



4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de 12 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro.

VI - PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 - Carência para Resgate Antecipado

O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Titular após 2 (dois) meses do início de vigência.

VIII - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 – A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de **76,3333 %**, atualizada mensalmente no dia de aniversário do Título, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à Caderneta de Poupança do dia de aniversário e capitalizada à taxa de juros mensal de 0,1 %, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título, ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Cessionário terá direito a 100 % do valor constituído na reserva de capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Cessionário, respeitado o prazo de carência e decorridos 1 (um) mês de cada mês vigente:

MÊS VIGENTE	% de RESGATE SOBRE A PARCELA PAGA
1	76,4096%
2	76,4860%
3	76,5625%
4	76,6390%
5	76,7157%
6	76,7924%
7	76,8692%
8	76,9461%
9	77,0230%
10	77,1000%
11	77,1771%
12	77,2543%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram apenas aplicação de juros de 0,1 % ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Cessionário em até 15 (quinze) dias úteis após o término da vigência, ou após o cancelamento em função de liquidação antecipada por sorteio, ou, ainda, após a solicitação por parte do Cessionário no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Cessionário com a empresa, por meio de carta ou telefone, para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvada as exceções previstas na legislação.

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,1 % ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas às disposições do item 9.4.

9.6 - O valor de resgate será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada à Caderneta de Poupança, a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

9.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.

X - SORTEIO

Durante a vigência do Título, este concorrerá a sorteios no primeiro mês de vigência, com apuração baseada em critérios próprios, participando com **quatro** possibilidades de ser sorteado no sorteio na Modalidade 1 e **vinte** possibilidades de ser sorteado na Modalidade 2.

10.01 – A cada Título serão atribuídos um conjunto distinto de vinte dezenas, distintas entre si, para a modalidade 1 e um número distinto de seis algarismos para a modalidade 2, a seguir definidos:

a) **Modalidade 1:** será atribuído um conjunto distinto de vinte dezenas, distintas entre si, de 01 a 60. Fica estabelecido que em todas as campanhas serão utilizados os mesmos conjuntos de dezenas a serem impressos nas cartelas.

b) **Modalidade 2:** será atribuído um número distinto de seis algarismos de 000.001 a 150.000.

10.02 – O tamanho da série é igual a 150 .000.

10.03 – Os sorteios das duas Modalidades serão realizados em local, data e horário previamente determinados e divulgados pela mídia com a presença de um auditor independente, com livre acesso aos Titulares.

10.04 – Fica estabelecido que primeiro ocorrerá o sorteio da Modalidade 1 e, a seguir, será realizado o sorteio da Modalidade 2.

10.05 – Os números do sorteio da Modalidade 1 serão gerados por algoritmo que garante a seleção de conjuntos distintos, de vinte dezenas cada, distintas entre si, de 01 a 60.

10.06 – No sorteio da Modalidade 1, o processo de extração será utilizado um globo com 60 bolas numeradas de 01 a 60, sorteando-se uma a uma ao acaso, tantas bolas quantas forem necessárias, até que um ou mais Títulos preencham o conjunto de 20 números relativo ao sorteio.

10.07 – No sorteio da Modalidade 1, o processo de extração será realizado **4** vezes, de forma que sejam apurados os Títulos sorteados para a distribuição dos **4** prêmios.

10.08 – Ao final de cada extração, as bolas sorteadas deverão voltar para o globo para que se inicie a extração seguinte.

10.09 – Após cada extração será anunciado o Título contemplado.

10.10 – O Título contemplado na **primeira extração da Modalidade 1** terá direito a receber como valor bruto de sorteio **1.333,333** vezes o pagamento único do Título.

10.11 - O Título contemplado na **segunda extração da Modalidade 1** terá direito a receber como valor bruto de sorteio **2.666,667** vezes o pagamento único do Título.

10.12 - O Título contemplado na **terceira extração da Modalidade 1** terá direito a receber como valor bruto de sorteio **5.333,333** vezes o pagamento único do Título.

10.13 - O Título contemplado na **quarta extração da Modalidade 1** terá direito a receber como valor bruto de sorteio **13.333,333** vezes o pagamento único do Título.

10.14 – Em cada extração, caso haja mais de um título contemplado, o múltiplo de sorteio será dividido entre o número de Títulos contemplados, neste caso, será garantido um múltiplo de premiação de no mínimo 1 (uma) unidade do pagamento.

10.15 – No sorteio da Modalidade 2, as apurações das combinações contempladas serão realizadas através de um processo randômico realizado por um algoritmo computacional, aleatório, que sorteará números de 000.001 a 150.000, sendo este processo auditado por uma empresa de auditoria independente.

10.16 – Cada apuração gerará uma combinação sorteada, sendo este processo repetido 20 vezes de forma a obtermos vinte combinações distintas.

10.17 – Após cada extração da Modalidade 2, será anunciada a combinação sorteada.

10.18 – Cada um dos Títulos contemplados na Modalidade 2 terá direito a receber, como valor bruto de sorteio **266,667** vezes o pagamento único do Título.

10.19 - **Os prêmios de sorteio, de acordo com a legislação em vigor, terão a incidência de 25 % de Imposto de Renda.**

10.20 – Os Títulos sorteados nas premiações das Modalidades 1 e 2 serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.21 – Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

10.22 – O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do Titular do direito de participação nos sorteios em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

10.23 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,1 % ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas às disposições do item 10.22.

XI- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigações:

11.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) **Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de serviço de relacionamento com o cliente, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.**
- c) Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

11.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento da parcela;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

11.1.3 - Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado total e ou resgate parcial;
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver;
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.4 e 10.22.



11.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

11.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XII– Foro

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

Porto Alegre, 28 de março de 2014

Atuária Brasil - Assessoria, Consultoria
e Auditoria Atuarial Ltda - CIBA nº 0087

APLICAP Capitalização S/A

Prof. Luiz Ernesto Both
Atuário MIBA nº 425

Rafael da Silva Reis
Presidente

APLICAP - SOLUÇÕES EM CAPITALIZAÇÃO